- QUINTA: Os sócios terão direito a uma Retirada mensal, a título de Pró-labore, importâncias estas que serão levadas a débito das contas de despesas da sociedade; desde que respeitados os limites permitidos pela legislação do Imposto de Renda e INSS.
- SEXTA: A responsabilidade dos sócios se limita à importância to- tal do Capital Social, nos termos do artigo 2º, "IN FINE", do Decreto nº 3.708 de 10/01/1919.
- SÉTIMA: Os lucros ou prejuizos líquidos, apurados em Balanço, que se dará em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, serão distribuidos entre os sócios nas proporções das respectivas quotas de Capital.
- OITAVE: A gerência da sociedade será exercida pelos sócios, os quais assinarão, sobre a razão social, em confunto ou em separa-do, todos os documentos.
- NONA: A Sociedade não possui filiais, podendo, entretanto, abrílas nestas ou em outras praças, quando lhe convier.
- DÉCIMA: Nenhum dos sócios, desta sociedade, poderá transferir ou de qualquer forma alienar suas quotas de capital, no todo ou em parte, a pessoas estranhas à sociedade, sem o consentimento expresso do outro sócio, que em igualdade de condições terá preferência na sua aquisição.
- DÉCIMA PRIMEIRA: A denominação social de que farão uso os sócios social social de que farão uso os sócios só poderá ser usada em negócios e interesses da sociedade, ficando vedado o seu uso em endossos, avais, fianças ou so quaisquer outras obrigações.
- DÉCIMA XEGUNDA: Ocorrendo o falecimento de um dos sécios, a sociedade continuará com os herdeiros do "DE CUJUS". Caso estes não queiram continuar a sociedade, os haveres do falecido, apuradosem Balanço que se dará imediatamente, serão pagos dentro de 120 (cento e vinte) dias a contar da data da manifestação dos herdeiros.

: Inde and :

DÉCIMA TERCETRA: A Empresa não exederá ao limite fixado no artigo 2º do Estatuto e não se enquadra em qualquer das hipóteses previstas no artigo 3º da Lei nº 7.256.

LELLANDE O LABORAGE COMPANYOR

DÉCIMA QUARTA: Os sócios declaram expressamente que não se acham inclusos nas proibições de arquivamento previstas mo nº III do artigo nº 38 da Lei Federal nº 4.726 de 13 de Julho de 1965.

CONTRACTOR SERVICE SERVICE SERVICE SERVICES

E, como assim contratam, obrigam-se fielmente a cumprir em 'seus termos as cláusulas acima e fazem o presente em 03 (treis) vias de igual teor e forma, uma das quais será arquivada na JUCEMG, digo, Cartório do 12 Ofício da Cidada e Comarca de Campanha, no Estado de'Minas Gerais, e as demais devidamente anotadas, ficarão arquivadas 'na sociedade para uso dos sócios.

Monsenhor Paulo (MG), 30 de maio de 1995

SÓCTOS:

RETO. HECIDA

Domingos Estevam de Rezende Filho.

FIRMA RECO.:HECIDA

Consuelo Mendes de Rezende.

TESTEMUNHAS:

Sirlene Regina Papini Totti.

Josmar Duciano Carvalho.

ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE Registro Civil dos Passocas Naturais e labellonato





Sandra de Fátima F Pereira Escrevente Subst.

DOMINGOS ESTEVAM DE REZENDE FILHO, brasileiro, advogado, casado sob o regime de comunhão universal de bens, inscrito na OAB-MG sob o nº 49.780, portador da Carteira de Identidade nº 133.273, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, com CPF nº 159.154.766-00, natural da cidade de Monsenhor Paulo - MG., nascido em 07/03/1953, residente e domiciliado na Rua Dom Hugo, 221, Centro, em e CONSUELO Monsenhor Paulo, Minas Gerais, CEP nº 37.405.000 MENDES DE REZENDE CARVALHO, brasileira, advogada, casada sob o regime de comunhão universal de bens, inscrita na OAB-MG sob o nº 80.310, portadora da Carteira de Identidade sob o nº M-7.484.800, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, com CPF nº 903.916.916-00, natural da cidade de Varginha - MG., nascida em 25/09/1976, residente e domiciliada à Avenida da Paz, 50, Centro, em Monsenhor Paulo, Minas Gerais, CEP 37.405.000, únicos sócios componentes da Sociedade Empresária Ltda denominada: MASTER: CONSULTORIA, ASSESSORIA JURÍDICA E ASSUNTOS MUNICIPAIS LTDA, com sede à Rua Coronei Zoroastro de Oliveira, 190 "A", Bairro Centro, Monsenhor Paulo, M.G., com C.E.P. 37.405.000, foro na Comarca de Campanha, M.G., tendo como nome fantasia: MASTER CONSULTORIA E ASSESSORIA, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG - em 04/03/2004 sob o nº 3120694319-4, sendo inscrita no C.N.P.J. do Ministério da Fazenda sob nº 00.851.837/0001-44, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direitos, procederem a presente alteração, conforme as condições seguintes:

PRIMEIRA: A Sociedade que atualmente tem a denominação social de MASTER: CONSULTORIA, ASSESSORIA JURÍDICA E ASSUNTOS MUNICIPAIS LTDA, com sede à Rua Coronel Zoroastro de Oliveira, 190 "A", Bairro Centro, na cidade de Monsenhor Paulo – MG., CEP – 37.405.000, passa nesta data a ter a seguinte denominação social: "MASTERLEGIS: CONSULTORIA, ASSESSORIA E ASSUNTOS MUNICIPAIS LTDA"

SEGUNDA: A Sociedade que atualmente tem como nome de fantasia:

MASTER CONSULTORIA E ASSESSORIA, passa nesta data a ter o
seguinte nome de fantasia: "MASTERLEGIS: CONSULTORIA E
ASSESSORIA", podendo ainda em algumas situações figurar apenas como:
"MASTERLEGIS".





CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE "MASTERLEGIS: CONSULTORIA, ASSESSORIA E ASSUNTOS MUNICIPAIS LTDA."

PRIMEIRA: A Sociedade denomina-se MASTERLEGIS: CONSULTORIA, ASSESSORIA E ASSUNTOS MUNICIPAIS LTDA, com sede à Rua Coronel Zoroastro de Oliveira, 190 "A", Bairro Centro, na cidade de Monsenhor Paulo – MG., CEP – 37.405.000;

SEGUNDA: O nome de fantasia da empresa é "MASTERLEGIS: CONSULTORIA E ASSESSORIA", podendo ainda em algumas situações figurar apenas como: "MASTERLEGIS";

TERCEIRA: O objetivo da sociedade continuará sendo: prestação de servicos de:

- a) consultoria e assessoria técnica e ou jurídica para Câmaras Municipais;
- b) aplicação de cursos de aperfeiçoamento, treinamento e capacitação para servidores do Poder Legislativo Municipal, de órgãos da Administração Pública e agentes políticos, na área de Direito Público Municipal.;

QUARTA: O capital social é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), já totalmente integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 5.000 (cinco mil) cotas de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, continuará assim distribuído entre ambos os sócios:

QUINTA: O prazo de duração da sociedade continuará por tempo indeterminado, tendo o seu início de atividades se dado em 07 de Junho de 1995;

SEXTA: A responsabilidade de cada sócio continua restrita ao valor de suas cotas, mas ambos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

SÉTIMA: Os sócios administradores têm direito a uma retirada à título de pró-labore, que é em até o máximo permitido pela legislação em vigor do Imposto de Renda.





OITAVA: Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, nos termos do Artigo 1.011, parágrafo 1º, Código Civil de2002.

NONA: A administração da sociedade é exercida por ambos os sócios, aos quais está autorizado o uso do nome empresarial, sendo-lhes entretanto, vedado o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos interesses da sociedade, tais como: avais, endossos, abonos, fianças, etc.

DÉCIMA: A sociedade não possui filiais, mas poderá abrí-las onde e quando lhe convier.

DÉCIMA PRIMEIRA: Os lucros ou prejuízos líquidos apurados em balanço que se dará sempre em 31 de Dezembro de cada ano, serão distribuídos entre os sócios nas proporções das respectivas cotas de capital.

DÉCIMA SEGUNDA: Não será permitido a nenhum dos sócios transferir suas cotas sem a anuência do outro, sendo que a preferência de aquisição das mesmas será sempre do sócio remanescente.

DÉCIMA TERCEIRA: Ocorrendo o falecimento de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros do falecido. Caso estes não queiram continuar a sociedade, os haveres do falecido, apurados em balanço que se dará imediatamente, serão pagos dentro de 120 (cento e vinte) dias a contar da data da manifestação dos herdeiros.

E, como assim contratam, obrigam-se fielmente a cumprir em seus termos as cláusulas acima e fazem o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, uma das quais será arquivada na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, e as demais devidamente anotadas, ficarão arquivadas na sociedade para uso dos sócios.

na sociedade para uso dos sócios.

Monsenhor Paulo, 05 de Maio de 2004.

SÓCIO:

DOMINGOS ESTEVAM DE REZENDE FILHO.

SÓCIA:

CONSUELO MENDES DE REZENDE CARVALHO

TRANSFERÊNCIA DE REGISTRO DO CARTÓRIO PARA A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DOMINGOS ESTEVAM DE REZENDE FILHO, brasileiro, advogado, casado sob o regime de comunhão universal de bens, inscrito na OAB-MG sob o nº 49.780, portador da Carteira de Identidade nº 133.273-SSP-MG, CPF nº 159.154.766-00, residente na Rua Dom Hugo, 221, bairro Centro, em Monsenhor Paulo/MG, CEP 37405-000 e CONSUELO MENDES DE REZENDE CARVALHO, brasileira, advogada, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrita na OAB-MG sob o nº 80.310, portadora da Carteira de Identidade nº M-7.484.800-SSP-MG, CPF nº 903.916.916-00, residente na Av. da Paz, 50, bairro Centro, em Monsenhor Paulo/MG, CEP 37405-000, únicos sócios da sociedade denominada MASTER: CONSULTORIA, **ASSESSORIA** empresária limitada JURÍDICA E ASSUNTOS MUNICIPAIS LTDA, com sede na Rua Coronel Zoroastro de Oliveira, 190-A, bairro Centro, em Monsenhor Paulo/MG, CEP 37405-000, devidamente registrada no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Campanha-MG, sob o nº 031/95, no livro B-2, pág. 235, em 31/05/1995, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.851.837/0001-44, para se adequar às novas normas previstas no Código Civil, resolvem transferir o seu registro para a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, e o fazem conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1°.: O objetivo da sociedade passará a ser: prestação de serviços de:

- a) consultoria e assessoria técnica e jurídica para Câmaras Municipais;
- aplicação de cursos de aperfeiçoamento, treinamento e capacitação para servidores do Poder Legislativo Municipal, de órgãos da Administração Pública e agentes políticos, na área de Direito Público Municipal.

<u>CLÁUSULA 2^a.:</u> O nome de fantasia passará a ser: MASTER CONSULTORIA E ASSESSORIA.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE - MASTER: CONSULTORIA, ASSESSORIA JURÍDICA E ASSUNTOS MUNICIPAIS LTDA

CLÁUSULA 1^a.: A sociedade denomina-se MASTER: CONSULTORIA, ASSESSORIA JURÍDICA E ASSUNTOS MUNICIPAIS LTDA.

CLÁUSULA 2º.: O objetivo da sociedade é a: prestação de serviços de:

- a) consultoria e assessoria técnica e jurídica para Câmaras Municipais;
- aplicação de cursos de aperfeiçoamento, treinamento e capacitação para servidores do Poder Legislativo Municipal, de órgãos da Administração Pública e agentes políticos, na área de Direito Público Municipal.

CLÁUSULA 3^a.: A sede da sociedade é na Rua Coronel Zoroastro de Oliveira, 190, bairro. Centro, em Monsenhor Paulo/MG, CEP 37405-000, e foro na comarca de Campanha - MG.



Selo de Histolização

AUTENTICAÇÃO

APH 92838

(A) Alman Pana, 748 L.2. B.Hactrontes Mills Mills and Paning San Paning St.

Sandra de Fátima F. Pereira. Escrevente Subst.

CLÁUSULA 4ª.: O capital social é R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), já totalmente integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 5.000 (cinco mil) cotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma e está assim distribuído entre os sócios:

Parágrafo único: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas ambos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA 5ª.: A administração da sociedade é exercida por ambos os sócios, aos quais está autorizado o uso do nome empresarial, sendo-lhes entretanto, vedado o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos interesses da sociedade, tais como: avais, endossos, abonos, etc.

Parágrafo único: Os sócios administradores têm direito a uma retirada a título de pró-labore que é em até o máximo permitido pela legislação em vigor de Imposto de Renda.

O término do exercício social se dá sempre em 31 de dezembro de cada ano e os lucros e prejuízos serão distribuído ou atribuídos aos sócios na proporção de suas cotas de capital.

CLÁUSULA 7ª.: O início de atividades da sociedade se deu em 07/06/1995, e o prazo de duração é por tempo indeterminado.

Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão CLÁUSULA 82.: impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (Artigo 1.011, parágrafo 1º, Código Civil/ 2002)

E assim, por estarem justos e combinados, assinam o presente instrumento de transferência de cartório para a Junta Comercial, em três vias de igual forma e teor.

Monsenhor Paulo, 26 de dezembro de 2003

DOMINGOS ESTEVAM DE REXENDE

CONSUELO MENDES DE REZENDE CARVALHO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO.: 3120694319-4

PROTOCOLO: 043036741 #MASTER CONSULTORIA ASSESSORIA JURIDICA E ASSUNTOS MUN#

#ICIPAIS LTDA#

LUIZ CARLOS DE ASSIS OAB - MG - 22.056

ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA.

DOMINGOS ESTEVAM DE REZENDE FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº 49.780, portador da Cédula de Identidade nº 133.273, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, com CPF nº 159.154.766-00, residente e domiciliado na Rua Dom Hugo, 221, Centro, em Monsenhor Paulo, Minas Gerais.

CONSUELO MENDES DE REZENDE CARVALHO, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/MG sob o nº 80.310, portadora da Cédula de identidade sob o nº M – 7.484.800, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, com CPF nº 903.916.916-00, residente e domiciliada na Avenida da Paz, 50, Centro, em Monsenhor Paulo, Minas Gerais;

Únicos sócios componentes da sociedade denominada: MASTER: CONSULTORIA, ASSESSORIA JURIDICA E ASSUNTOS MUNICIPAIS LTDA., com sede à Rua Coronel Zoroastro de Oliveira, 190 "A", Bairro Centro, Monsenhor Paulo - MG., tendo como nome fantasia, MASTER: CONSULTORIA E ASSESSORIA JURIDICA; registrada no CARTORIO DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS da Comarca da Campanha — Minas Gerais, Livro B/2, nº 031/95 pagina 235 em 31/05/1995, e inscrita no CNPJ sob nº 00.851.837/0001-44, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direitos, procederem a presente alteração, conforme as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA:



A Sociedade continuará com a denominação social de MASTER CONSULTORIA, ASSESSORIA JURIDICA E ASSUNTOS MUNICIPAIS LTDA, com sede à Rua Coronel Zoroastro de Oliveira, 190 "A", Bairro Centro, Monsenhor Paulo - MG., tendo como nome fantasia, MASTER: CONSULTORIA E ASSESSORIA JURIDICA.



Conden de Pátima P Donnia Don

SEGUNDA:

O objetivo da sociedade que era a prestação de serviços de assessoramento jurídico e consultoria a empresas privadas e Prefeituras Municipais, passa ser a prestação de serviços de consultoria, assessoramento jurídico e técnico, treinamento, aperfeiçoamento e capacitação na área de Direito Público, Administrativo e Cível, às empresas privadas, públicas, órgãos da Administração Pública e Casas Legislativas.

TERCEIRA:

O capital social continua sendo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), dividido em 5.000 (cinco mil) cotas de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, ficará assim distribuído entre ambos os sócios:

R\$ 4.500,00 R\$ 500,00	4.500 cotas 500 cotas	DOMINGOS ESTEVAM DE REZENDE FILHO CONSUELO MENDES DE R. CARVALHO
2017 Per 1 and 2018 Dec 1015 400 from the 1115 and	and the mag life has been been year processes.	•
R\$ 5.000,00	5.000 cotas	Total -

QUARTA:

O prazo de duração da sociedade continuará pôr tempo indeterminado, tendo o seu início de atividades se dado em 07 de Junho de 1995.

QUINTA:

A responsabilidade dos sócios é limitada a importância total do capital social, nos termos da Lei 3.708.

SEXTA:

Os sócios terão direito a uma retirada à título de pró-labore, que será em até o máximo permitido pela legislação em vigor do Imposto de Renda.

SETIMA:

O Presente documento foi elaborado conforme a vigente Lei nº 8.934 de 18/11/94, com exigências e procedimentos introduzidos pelo Decreto nº 1.800 de 30/01/96, que regulamentou a mencionada Lei, não estando os sócios inclusos em nenhum de seus impedimentos.



A Gerência será exercida por ambos os sócios, os quais representarão a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, sendo-lhes vedado o uso da assinatura comercial em negócios alheios aos interesses sociais, tais como: avais, endossos, abonos, fianças, etc.

NONA:

A sociedade não possui filiais, mas poderá abrí-las onde e

quando lhe convier.

DÉCIMA:

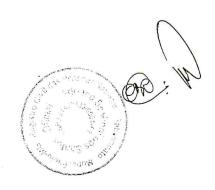
Os lucros ou prejuízos líquidos apurados em balanço que se dará sempre em 31 de Dezembro de cada ano, serão distribuídos entre os sócios nas proporções respectivas cotas de capital.

DÉCIMA PRIMEIRA: Não será permitido a nenhum dos sócios transferir suas cotas sem a anuência do outro, sendo que a preferência de aquisição das mesmas será sempre do sócio remanescente

DÉCIMA SEGUNDA: Ocorrendo o falecimento de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros do "DE CUJUS". Caso estes não queiram continuar a sociedade, os haveres do falecido, apurados em balanço que se dará imediatamente, serão pagos dentro de 120 (cento e vinte) dias a contar da data da manifestação dos herdeiros.

E, como assim contratam, obrigam-se fielmente a cumprir em seus termos as cláusulas acima e fazem o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, uma das quais será arquivada no CARTORIO DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS DA COMARCA DA CIDADE DA CAMPANHA - MG. e as demais devidamente anotadas, ficarão arquivadas na sociedade para uso dos sócios.





Monsenhor Paulo, 22 de Outubro de 2002.

SÓCIO:	Domingos Estevam de Rezende Filho.
SÓCIA:	Consuelo Mendes de Rezende Carvalho.
TESTEMUNHA:	CARTÓRIO de REGISTRO TÍTULOS E DOCUMENTOS Comarca de Campanha Minas Gerais Maria Elena Pereira Ribeiro Aline Ribeiro Mendes Tabella Substituta Protocolo n.o 2701 Felhas 430 Apresentado em 31 de Mono de 1995 Registrado no L.o. B/2 sab n.o. 031/95 Pás 235 A v. o.s. marg Campanha, 22 de Outubro de 2002 Oficial
Maria Elena Pereira Ribelio — Allao Ribelio Maria Elena Pereira Ribelio — Allao Ribelio Maria Esprevente au Reconheço a firma Supra de Porto de Rezende Em test.o	SERVICO NOTARIAL / 1.0 OTTOTO LA BIANTA GERAIS COMARCA DE CAMPANHA — MINAS GERAIS COMARCA DE CAMPANHA — MINAS GERAIS Alina Ribelto Mendes



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA - MG "Terra do cientista Vital Brazil"

"CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CURSO DE CAPACITAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO E TREINAMENTO". Nº 003/2008.

Contrato que entre si celebram, de um lado a "CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA, M.G.", com sede na Rua Padre Natuzzi, 79, centro, inscrita no CNPJ sob o nº 03.644.213/0001-44, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador Hamilton Pires de Rezende, brasileiro, casado, Comerciante residente e domiciliado em Campanha-M.G., com CPF nº566.898.706-00, doravante denominada simplesmente Contratante, e de outro lado a empresa "MASTERLEGIS: CONSULTORIA, ASSESSORIA E ASSUNTOS MUNICIPAIS LTDA.", com sede à Rua Cel. Zoroastro, 190 – A, em Monsenhor Paulo, M. G., inscrita no CNPJ sob o nº 00 851 837 / 0001-44, neste ato representada pelo Prof. Domingos Estevam de Rezende Filho, brasileiro, casado, advogado, com CPF 159.154.766-00, inscrito na OAB/MG sob o nº 49.780, doravante denominada Masterlegis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira:

Constitui objeto do presente contrato, a prestação de serviços técnicos especializados na realização de Curso de Capacitação, Aperfeiçoamento e Treinamento, para até 50 pessoas indicadas pela *Câmara Contratante*, referente ao tema "O Vereador na Pratica", a ser realizado no dia 07 de junho na Câmara Municipal da Campanha, MG.

Cláusula Segunda:

O presente contrato segue as normas do inciso III, do art. 13, c/c inciso II do Art. 25 da Lei 8.666 de 21.06.93 c/c a Lei 8.883 de 08.06.94 e demais alterações;

Cláusula Terceira:

Pela prestação dos serviços ora contratados, a *Câmara Contratante* pagará a *Masterlegis*, a importância de **R\$7.000,00** (sete mil reais) ao final do curso, pagamento este através de cheque ou deposito diretamente na conta da *Masterlegis*, junto ao Banco do Brasil, Agência 3217-4, conta corrente número 5552-2;



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA - MG "Terra do cientista Vital Brazil"

Cláusula Quarta:

Competirá à *Contratante* realizar junto à Imprensa, ou "Quadro de Aviso", se de costume, a publicação resumida do presente contrato, na forma de "Extrato de Contrato";

Cláusula Quinta:

Na impossibilidade de realização do Curso por parte da *Masterlegis* na data determinada na Cláusula Primeira por qualquer motivo, relevante ou não, esta se compromete a realizar o serviço ora contratado, em outra data previamente agendada sem nenhum custo adicional para a *Contratante, desde que previamente acordados.*;

<u>Cláusula Sexta:</u> Quando da realização do Curso, a *Masterlegis* poderá convidar, a seu critério, outras Câmaras para participarem do mesmo, sem qualquer ônus para a *Contratante*;

<u>Cláusula Sétima:</u> As despesas decorrentes da execução deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:01.01.02-010310001-2002-3.3.90.39.00 — Outros Serviços Terceiros — P.Jurídica.

<u>Cláusula oitava</u>: A CONTRATADA, na execução do serviço será a única responsável pelos atos praticados, excluindo a Câmara Municipal de quaisquer reclamações e indenizações a seus empregados ou a terceiros.

<u>Cláusula nona</u>: A critério da CONTRATANTE, este Contrato poderá ser rescindido ou mesmo revogado, a qualquer momento, sem que disso caiba à CONTRATADA qualquer indenização.

<u>Cláusula décima</u>: A reivindicação de pagamento adicional sobre o preço proposto será aceita, quando houver devido embasamento legal, e deverá ser devidamente autorizado pela Câmara Municipal.

<u>Cláusula décima primeira</u>: O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA sujeita a mesma às penalidades de advertência, multa, suspensão de direito de concorrer e contratar, e a Declaração da Inidoneidade, conforme previsto nos Artigos 86/88 da Lei 8.666/93 alterada pela Lei 8.883/94 em vigor.



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA - MG

"Terra do cientista Vital Brazil"

<u>Cláusula décima segunda</u>: Pela inexecução total ou parcial do objeto da presente ou do presente processo, garantida a prévia defesa, aplicar-se-á Contratada as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado;

c) Suspensão temporária de participar em licitação com o Município da

Campanha;

d) As sanções anteriormente descritas poderão ser aplicadas em conjunto facultando a defesa prévia do interesse, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias, com exceção da Declaração de Inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias, da abertura de vista, conforme o estabelecido no parágrafo 3° do Art. 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

<u>Cláusula décima terceira</u>: Fica eleito o Foro desta Comarca, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser, para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, regendo-se pela legislação em vigor todos os casos não previstos ao presente instrumento contratual.

E, por estarem de pleno acordo com os dispositivos deste, assinamno em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Campanha, 05 de junho de 2008.

VEREADOR HAMILTON PIRES DE REZENDE

Câmara/Contratante

Presidente da Câmara

Prof. Domingos Estevant de Rezende Filho Masterlegis Contratada

1-	Test:	CPF:	
2-	Test:	CPF:	

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA.- M. G.

ENDEREÇO: Rua Padre Natuzzi, 79, Centro - Campanha.

C.N.P.J: 03.644.213/0001-44

CONTRATADA: MASTERLEGIS - CONSULTORIA, ASSESSORIA E ASSUNTOS MUNICIPAIS LTDA.

ENDEREÇO: Rua Coronel Zoroastro, 190-A - CEP: 37405-000 Monsenhor Paulo, M. G.

C.N.P.J: 00 851 837/0001-44

OBJETO: Prestação de serviços técnicos especializados na realização de Curso de Aperfeiçoamento, Treinamento e Capacitação referente ao Tema "Vereador na Pratica",

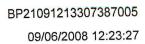
DATA: 05/06/2008

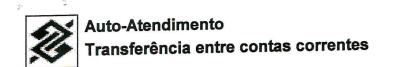
PRAZO E DATA DE EXECUÇÃO: Um dia.

VALOR: R\$7.000,00 (sete mil reais)

LEGISLAÇÃO: do inciso III, do art. 13, c/c inciso II do Art. 25 da Lei 8.666 de 21.06.93 c/c a Lei 8.883 de 08.06.94 e demais alterações;

<u>iraang oo oonar</u> Om - ahmanka





Debitado

Agência:

1711-6

Conta corrente: 16322-8 CAMARA MUNICIPAL DA CAMPA

Creditado

Agência:

3217-4

Conta corrente: 5552-2 MASTERLEGIS C ASSESSORIA

Data:

Nesta data

Valor:

7.000,00

Transação efetuada com sucesso por: J2793626 HAMILTON P REZENDE

PAGO EM 09 JUN 2008 BANCO DO BRASIL CAMPANHA-MG

Hamilton Pires de Rezende Presidente da Câmara

from .



NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

№ 000675

Rua Cel. Zoroastro de Oliveira, 190-A CEP 37405-000 - Monsenhor Paulo - MG (: (35) 3263-1132 - Fone / Fax: (35) 3263-2232

Natureza da Operação: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Condições de Pagamento:

À vista

	Site: www.masterlegis.com.br • e-mail: masterlegis@masterlegis.com.br J 00.851.837/0001-44 • Inscrição Municipal 0386 • Insc. Estadual Isento			2008
^{EMETE À} C ânara l	Municipal de Camp	anha		
NDEREÇO Rua Padı	re Natuzzi		N'	79
DADE Campanh			ESTADO MG	t T
ID I NO	213/0001 44	INSC. ESTADUAL		
AND DESCRIPTION OF THE PARTY OF	ISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇO	S TRIBUTÁVEL SIM / NÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
ol Curse "O T	Vereador na práti	ca" Sim	7.000,00	7 000 0
1 Our se	A MET AND THE STREET	GW. OTW	/ 0000 900	7.000,0
467 Acceptabases				
		ARCHAEL STATE OF THE STATE OF T		
		Propagation and the second	e sung	
		k PAGO EN		
			1	T-ST-ST-ST-ST-ST-ST-ST-ST-ST-ST-ST-ST-ST
		09 JUN 2008	14 C C C C C C C C C C C C C C C C C C C	
48 TWO 1888	이 경기를 다 가게 되었습니다. 그렇게 보다 보다 그렇게 되었다. 그렇게 되었다고 그 없는 것이 없다.			
		DAMES TO SERVE		
		BANCO DO BRAS CAMPANHA • MO	e Translation Control	
		BANCO DO SHAS CAMPANHA - MC	en communication	-
		BANCO TO SHAS CAMPANMA - MC	es/co.came	
		BANCO DO SHAS CAMPANKA - MC	STATES	
		BANCO DO SHAS CAMPANEA - MO	STATES CAMPAGE	
	SOMA VAL	BANCO DO SHAS CAMPANMA - MC	esceradi	7.000.00
NÃO VALE COM		CANDANSIA MC	esceradi	/_ 000 , 00
NÃO VALE COM	MO RECIBO SOMA DE	ORES TRIBUTÁVEIS	R\$ 7	7.000,00
Complete Manager to produce the complete complet	MO RECIBO SOMA DE	ORES TRIBUTÁVEISVALORES NÃO TRIBUTÁVEISTAL DA NOTA	R\$ 7	.000.00
Varginha Editora Ltda Rua Luiz Mas	SOMA DE VALOR TO elli, 70 - Varginha/MG - CNPJ 04.492.822/0001-98 - Ins	ORES TRIBUTÁVEISVALORES NÃO TRIBUTÁVEISTAL DA NOTA	R\$ 7 R\$ 7 R\$ 7 0.601 a 001.000 - Aut. AIDEPS	.000.00
a Varginha Editora Ltda Rua Luiz Mas ecebi(emos) de <i>MASTE</i>	MO RECIBO SOMA DE VALOR TO	ORES TRIBUTÁVEISVALORES NÃO TRIBUTÁVEISTAL DA NOTA	R\$ 7 R\$ R\$ 0.601 a 001.000 - Aut. AIDEPS	.000.00